



**CONTRATO N° 004/2020  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Américo Martins, Sn°, nesta cidade de Ibicoara - BA, cadastrada no CNPJ (MF) sob o n.º 13.922.588/0001-82, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr° **HAROLDO AGUIAR**, brasileiro, maior, casada, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura do Município de Ibicoara – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **FERRAZ CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, empresa estabelecida à Rua João Pessoa, n° 446,1° Andar, Centro, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 21.695.409/0001-40, representada neste ato pela sua sócia Bela. **ANA MARIA FERRAZ CARDOSO**, casada, advogada, inscrita na OAB/BA, sob o n.º 36.443, portadora da cédula de identidade n° 8846817-85 SSP/BA, inscrita no cadastro de pessoa física sob o n° 014.328.745-19, denominada doravante de **CONTRATADA**, que subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 8.666/93, bem como para regulamentar a Lei Municipal da Imprensa Oficial do Município, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA I – OBJETO:**

**Assessoria Jurídica -**

- 1) Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Público municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração;
- 2) Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, seja na Justiça Estadual ou na Federal, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração:
  - 2.1) Postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências cíveis e criminais, e, em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes.
- 3) Acompanhar processos administrativos externos em tramitação nos Tribunais de Contas dos Municípios, Estados e da União, Ministério Público, Secretarias de Estado, INSS e Ministério da Fazenda quando haja interesse da Administração municipal;



4) Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência.

5) Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes.

6) Ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais de interesse do ente municipal; acompanhamento da dívida ativa do município; criação e alteração de tributos de competência do município segundo os artigos 30, III e 156 da Constituição Federal de acordo com o interesse da administração;

7) Assessorar processos administrativos disciplinares; participar de reunião com os sindicatos dos servidores municipais; responder a questionamentos e requerimentos dos servidores públicos; emitir pareceres acerca de requisição de funcionários; acompanhamento de comissão de avaliação funcional; avaliação previdenciária dos servidores.

#### **CLÁUSULA II – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

**I - Advertência;**

**II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;**

**III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;**

**IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;**

**V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;**



**VI** - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA III - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE**

**I** - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

**II** - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

**III** - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, as normas desta Lei, e a vinculação ao presente termo de inexigibilidade, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art 66, da Lei 8.666/93.

**IV** - Obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**V** - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7 da Lei 8.666/93.

**VI** - Responsabilizar a Contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 “caput” da Lei 8.666/93).

**VII** - A inadimplência do Contrato, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

**VIII** - A administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

**IX** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

**X** - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei 8.666/93.



#### **CLÁUSULA IV - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA**

I - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia se for o caso;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

V - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA V – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços ora contratados serão executados pela **CONTRATADA**, ficando desde já a **CONTRATANTE**, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento, com vistas à realização do objeto deste contrato e o prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente, com término em 31 de dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

##### **I - Dos Preços e vencimentos:**

Pagar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ajustados nas cláusulas anteriores a importância de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), a partir do mês de Janeiro a ser pago até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo que, deste valor 60% (sessenta por cento) será destinado ao gasto com pessoal e funcionários da **CONTRATADA**, e os demais 40% (quarenta por cento) serão utilizados com insumos, tais como combustível, alimentação, hospedagem, manutenção dos veículos, material de escritório e tributos.



## **II - Dos Critérios de Pagamento:**

- a) A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal de Serviços, tomando-se por base os preços ora pactuados, cuja original será remetida à **CONTRATANTE**.
- b) Os valores pactuados serão reajustados a cada ano, utilizando-se o INPC – FGV, ou índice que vier a substituir, salvo se houver incremento de novas tarefas designadas pelos Órgãos de fiscalização, em qualquer esfera de governo, oportunidade em que as partes em comum acordo definirão as novas bases, a qualquer tempo durante a vigência do contrato.
- c) São de responsabilidade da **CONTRATANTE** todos os gastos com alimentação e hospedagem, e ainda as supervenientes de locomoção, necessárias devido à requisição da **CONTRATANTE** em situações extraordinárias e justificadas, devendo ser por esta ressarcidas, sem se limitar ao transporte à sede da **CONTRATANTE**, estendendo-se a qualquer localidade no território da União, utilizando-se de qualquer meio de transporte, optando sempre pelo mais viável.

## **CLÁUSULA VII – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ATIVIDADE / PROJETO: 2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

## **CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES E VALOR DA MULTA**

As responsabilidades das partes do presente contrato estão estabelecidas em todas as cláusulas e condições, aqui abordadas e pelo não cumprimento do prazo estabelecido na cláusula VI, inciso I, fica atribuído o valor da multa de 2% além da correção de 1% ao mês; e pelo não cumprimento de qualquer uma das condições acima a outra ressarcirá a parte prejudicada o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do presente contrato, exceção feita apenas para o não cumprimento da cláusula terceira, por parte da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações explicadas no Art. 78 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA X – DA LICITAÇÃO E LEGISLAÇÃO**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Ibicoara  
CNPJ 13.922.588/0001-82

---

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica.

Aplica-se ao presente contrato as normas da Lei 8.666/93 e da Legislação aplicável, subsidiariamente, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado ao Termo de inexigibilidade de licitação número 003/2017, na forma prevista no art. 55, XI, c/c os arts. 13, III, V e 25, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA XI – DA HABITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Durante o período que vigora o presente contrato a **CONTRATADO**, manterá as condições de habitação e qualificação exigidas através dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93, e em caso de necessidade de alteração, deverá informar ao **CONTRATANTE** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, informando as mudanças.

**CLÁUSULA XII – DO FORUM**

As partes elegem o fórum da Comarca de Barra da Estiva como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

IBICOARA - BAHIA, 02 DE JANEIRO DE 2020.

---

HAROLDO AGUIAR  
Prefeito Municipal de Ibicoara

CONTRATANTE

---

FERRAZ CARDOSO SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 21.695.409/0001-40  
CONTRATADA

Testemunhas:  
1ª Testemunha  
NOME:  
CPF:

2ª Testemunha  
NOME:  
CPF: